



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 066/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Normatização da Incubadora de Empresas Mista – INCETEC – do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 14 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º- **Aprovar** a Normatização da Incubadora de Empresas Mista – INCETEC – do IFSULDEMINAS. (Anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

**INCUBADORA DE EMPRESAS MISTA – INCETEC –
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS**

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA INCUBADORA DE EMPRESAS MISTA – INCETEC – (Nome do *Campus*)**

Art. 1º A Incubadora de Empresas Mista – INCETEC, órgão vinculado ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PPPI, do IFSULDEMINAS, terá seu funcionamento disciplinado pelas normas constantes neste Estatuto.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º A Incubadora de Empresas Mista - INCETEC tem como missão promover o desenvolvimento, crescimento e consolidação das empresas da região, preparando-as para competir no mercado, tendo como base a difusão do empreendedorismo.

§ A INCETEC tem como sede e foro a cidade do *Campus* onde está instalada.

§ A duração da INCETEC é por tempo indeterminado, sendo regulada por este estatuto.

§ A INCETEC utilizará o CNPJ do *Campus* onde estiver alocada no IFSULDEMINAS.

Art. 3º A Incubadora de Empresas Mista - INCETEC tem como filosofia o uso racional de infraestrutura econômica, científica e tecnológica, de forma compartilhada, viabilizando a operacionalização e o desenvolvimento de novas empresas, produtos e serviços de base mista.

Parágrafo único: incubadora de base mista abriga, ao mesmo tempo, empreendimentos de base tecnológica e de setores tradicionais. Isso não inclui, para os fins deste estatuto, a possibilidade de incubação de empreendimentos como cooperativas, além daqueles com enfoque social, cultural e regional.

Art. 4º Constituem objetivos da INCETEC:

- identificar empreendedores, apoiando e incentivando projetos e empreendimentos com potencial inovador, como *startups* (definição no art. 5º deste Estatuto) e *spin-offs* (definição no art. 5º deste Estatuto);
- propiciar condições de cooperação e sinergia, por meio de compartilhamento de espaços, ideias, inovações e facilidades técnico-administrativas entre as empresas incubadas e empreendimentos interessados;
- promover a difusão e o fortalecimento da cultura empreendedora no IFSULDEMINAS, município e região;
- estimular a formação de sociedades comerciais;
- aproximar o IFSULDEMINAS dos setores de serviços e setores produtivos do município e região;

- atender às disposições legais que regulem o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no país.

Art. 5º Para fins deste estatuto, define-se:

- incubadora de empresas: entidade que se destina a apoiar empreendimentos, propiciando ambiente e condições adequadas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) para seu funcionamento, consolidação e crescimento;
- empresa incubada: empresa que necessita de todas as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, incluindo espaço físico, suporte técnico e administrativo, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por docentes e servidores técnico-administrativos do IFSULDEMINAS, sob a proteção do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação para seu funcionamento, que tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;
- empresa pré-incubada: empreendimento que ainda não detenha condições suficientes para o início imediato de suas atividades, tais como: plano de negócios, tecnologia, protótipos, processos definidos ou recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou desenvolvimento, sob a proteção do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação que tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses;
- empresas graduadas: são aquelas que participam do Programa de Incubação e cumpriram todos os objetivos e metas estabelecidas, estando prontas para saírem da Incubadora, ou seja, que demonstram habilidade e segurança na consolidação dos processos produtivos, sendo capazes de enfrentar o mercado competitivo;
- empresa *startup*: essas empresas, normalmente de base tecnológica, possuem espírito empreendedor e uma constante busca por um modelo de negócio repetível e escalável;
- empresa *spin-off*: é o termo em inglês utilizado para descrever empresas que nasceram a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa ou centros de pesquisas públicos e/ou privados, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia. São empresas que nascem de outras empresas “mães” e também podem surgir de centros de pesquisa sendo comum que essas se estabeleçam em incubadoras de empresas ou áreas de concentração de empresas de alta tecnologia.

Art. 6º As disposições constantes neste Estatuto são complementadas pelas obrigações assumidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, celebrado entre a Incubadora de Empresas e as entidades públicas (*Campi*) e privadas (empresas incubadas), sendo o Contrato um instrumento jurídico que possibilita, por meio da INCETEC, a utilização, nos termos deste estatuto, dos bens e serviços do *Campus* em que ela se encontra.

Art. 7º Os candidatos interessados em concorrer deverão elaborar um plano de negócios, seguindo a orientação contida no roteiro para apresentação do plano, conforme especificado no Capítulo X, art. 33.

Art. 8º O suporte administrativo e operacional consistirá em:

- permissão de uso e compartilhamento de área física;
- uso e possível locação de laboratórios e unidades educativas de produção;
- compartilhamento de serviços técnicos, administrativos e contábeis;
- orientação empresarial e mercadológica;
- assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;
- acesso às informações tecnológicas.

Parágrafo único: para cumprir sua finalidade, a INCETEC contará com o apoio de recursos humanos e tecnológicos, quando esses existirem, e infraestrutura do *Campus*, nos termos do Contrato de Compartilhamento e Contratos de Convênios.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A INCETEC será composta por um Conselho Deliberativo formado pelos seguintes membros:

- diretor-geral do *Campus*;
- coordenação do ELITT;
- coordenação do NIPE;
- coordenação Técnica;
- coordenação da Incubadora;
- gerência.

§ 1º A Coordenação Técnica e Coordenação da Incubadora juntamente com a gerência, a princípio, serão designadas pelo Diretor do *Campus*. Posteriormente, se for do interesse da INCETEC, poderão ser eleitos novos membros com mandato de 4 anos, ou ocorrer reeleição. Essas eleições ocorrerão nas reuniões do Conselho.

§ 2º O Gerente e/ou o Coordenador da Incubadora atuarão como assessores do Presidente do Conselho, auxiliando e elaborando a pauta das reuniões.

§ 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a princípio, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros, obedecido ao quórum mínimo de (4) quatro pessoas para a realização da reunião.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante deliberação da maioria simples dos presentes à reunião, obedecido ao quórum mínimo de (4) quatro de seus membros presentes para validar a reunião.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 Ao Conselho Deliberativo compete:

- sugerir, sempre que necessário, alteração no Estatuto e demais normas pertinentes, zelando pelo integral cumprimento dessas;
- deliberar sobre políticas e diretrizes para o bom funcionamento da Incubadora e adotar uma linha de atuação a fim de alcançar seus objetivos;

- deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;
- aprovar normas, convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a incubadora;
- acompanhar a documentação contábil das empresas incubadas, a execução orçamentária e o relatório anual da INCETEC;
- deliberar sobre o desligamento do empreendedor ou empresa apoiada;
- deliberar sobre os termos dos editais de seleção dos interessados em ingressar na INCETEC;
- avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, por meio dos relatórios apresentados e de análises efetuadas pelas empresas incubadas na INCETEC, utilizando-se de metodologia padronizada;
- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo da INCETEC;
- servir de agente articulador entre as empresas incubadas, grupos de pré-incubação acolhidos no ambiente empresarial e as entidades de fomento;
- coordenar a elaboração dos editais de seleção dos interessados em ingressar na INCETEC e fazer publicá-los;
- avaliar e aprovar os Planos de Negócios das empresas, as propostas de pré-incubação e os pareceres pertinentes;
- coordenar a instalação dos incubados e pré-incubados;
- divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;
- orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da INCETEC, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional das empresas em processo de incubação e projetos de pré-incubação;
- comunicar a aceitação ou recusa de sua proposta ao representante da empresa proponente;
- exigir dos empreendimentos incubados e pré-incubados todos os documentos pertinentes ao vínculo com a INCETEC, de acordo com o contrato firmado;
- propor o desligamento da empresa pré-incubada e incubada que descumprir as obrigações previstas neste Estatuto e nos regulamentos específicos;
- visitar as instalações dos empreendimentos incubados;
- propor políticas e diretrizes para o funcionamento da Incubadora e linhas de atuação para alcance de seus objetivos;
- propor planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da incubadora;
- propor normas, convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Incubadora;
- receber e avaliar a execução orçamentária, as contas, os balanços e o relatório anual da INCETEC.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DA INCUBADORA

Art. 11 A Coordenação da Incubadora é o órgão administrativo da INCETEC, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo com as seguintes atribuições:

- servir de agente articulador entre as empresas incubadas, empresas parceiras e o IFSULDEMINAS;
- elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da INCETEC para a apreciação do Conselho Deliberativo;

- coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas do Conselho;
- convocar reuniões da Coordenação com a Gerência e outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da INCETEC;
- fazer publicar editais de convocação para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultando o Conselho Deliberativo;
- submeter aos departamentos pertinentes do *Campus* os projetos apresentados para apreciação e sugestões;
- receber, conforme os critérios estabelecidos no edital, os projetos apresentados, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
- buscar dos órgãos do IFSULDEMINAS apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- articular junto aos órgãos competentes a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;
- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da INCETEC;
- submeter ao Conselho Deliberativo, após apreciado pelo órgão competente do *Campus* ou Fundação de Apoio indicada pelo Diretor do *Campus*, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da INCETEC para julgamento e aprovação;
- assinar, em nome da INCETEC, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- fornecer ao Conselho informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições, inclusive encaminhar anualmente os balancetes das empresas incubadas e outras informações financeiras que se fizerem necessárias;
- divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;
- orientar e acompanhar a execução das atividades da Gerência, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- coordenar as ações de suporte às empresas incubadas.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 12 A Coordenação Técnica será composta por (1) um professor e (1) um técnico administrativo, a princípio, designados pelo Diretor-Geral do *Campus* e, posteriormente, por meio de eleição, nas reuniões anuais do Conselho, para mandato de 4 anos. A eles compete:

- atuar como órgão de assessoria administrativa e tecnológica;
- orientar, junto ao Gestor, a política patrimonial e financeira da Incubadora, no âmbito de suas possibilidades;
- participar da Comissão de Seleção dos projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e de incubação;
- indicar, se necessário, junto ao Gestor da INCETEC outros membros para fazerem parte da Comissão de Seleção;
- orientar os projetos e acompanhá-los.

CAPÍTULO VII DA GERÊNCIA

Art. 13 A Gerência será o órgão de administração geral da INCETEC, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pelas Coordenadorias, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º A Gerência será exercida por um servidor do IFSULDEMINAS com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, indicado a princípio pelo Diretor-Geral do *Campus* e posteriormente por meio de eleição na reunião anual do Conselho, com mandato de 4 anos.

§ 2º A Gerência terá as seguintes atribuições:

- gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da INCETEC;
- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo e da Coordenadoria Técnica;
- servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a incubadora e as entidades parceiras;
- elaborar planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora;
- elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na INCETEC para seleção de empreendimentos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;
- participar da Comissão de Seleção dos projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e de incubação;
- buscar, junto aos parceiros da INCETEC, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pela Coordenadoria Técnica;
- em consonância com o Conselho Deliberativo e com a Coordenadoria Técnica, realizar gestões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas em incubação;
- assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos assumidos entre a INCETEC e outras entidades, aprovados pelo Conselho Deliberativo, quando necessário for, e pela Coordenadoria Técnica;
- fornecer ao Conselho Deliberativo e à Coordenadoria Técnica, informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- aprovar acordos, convênios e contratos da INCETEC com outras entidades;
- aprovar a indicação dos servidores, bolsistas e estagiários da INCETEC;
- determinar as atividades não previstas neste regimento.

§ 3º Nos impedimentos do Gerente, ele será substituído por profissional indicado pelo Diretor-Geral do *Campus*.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 14 O patrimônio da INCETEC será constituído de bens móveis ou imóveis, que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial do *Campus*, a ele se incorporando desde o início.

Art. 15 Constituem rendas da INCETEC:

- as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da INCETEC pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- os rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;
- os usufrutos que lhe forem constituídos;
- as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- outras rendas eventuais.

Art. 16 Os recursos financeiros da INCETEC, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: a aplicação dos recursos da INCETEC deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

Art. 17 A gestão financeira da INCETEC deverá ser realizada pelo órgão competente do *Campus* ou Fundação de Apoio, indicada pelo Diretor do *Campus*, conforme contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 18 A INCETEC terá espaços físicos destinados à instalação de empresas, com acesso à área administrativa da incubadora, de uso compartilhado e áreas comuns, sem que haja prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*.

Art. 19 Os recursos humanos da INCETEC serão alocados pelos convenientes, observada a legislação pertinente e poderá também contar com bolsistas de projetos aprovados por agências de fomento.

Art. 20 Os sócios, acionistas, quotistas e administradores das Empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão nenhum vínculo empregatício com a INCETEC ou com o IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO IX DOS PROGRAMAS DA INCETEC

Art. 21 Os programas da INCETEC são:

- pré-incubação – o programa consiste em oferecer apoio à elaboração de Plano de Negócios, por meio de orientação e consultoria na área de negócios, visando ao amadurecimento tecnológico e gerencial de uma ideia até a definição de um negócio;

Parágrafo único: o prazo máximo é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

- incubação – o programa consiste em oferecer apoio à criação, desenvolvimento e aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais para as empresas. Esse processo compreende as fases de implantação, crescimento, consolidação e graduação.

Fase 1 – Implantação: inicia-se a partir do processo de seleção, fase em que as empresas incubadas deverão focar suas atividades no perfil empreendedor, domínio da tecnologia, capacidade financeira, aprimoramento da gestão e análise de mercado. Ao término desta fase, espera-se que a empresa tenha seu Plano de Negócios aperfeiçoado e seu Planejamento Estratégico desenvolvido.

Fase 2 – Crescimento: esta é a fase em que os empreendedores devem iniciar o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos.

Fase 3 – Consolidação: fase em que os empreendedores devem ter uma visão sistêmica consolidada de sua empresa e introduzir o produto/serviço no mercado. Nesta fase o empreendedor deve elaborar um plano de capacidade produtiva da empresa, preparando a transferência do empreendimento para a nova sede.

Fase 4 – Graduação: fase em que as empresas incubadas deverão atingir o crescimento sustentável e a maturidade das atividades, ou seja, devem demonstrar habilidade e segurança na consolidação dos processos produtivos, sendo capazes de enfrentar o mercado.

Parágrafo único: o prazo de permanência do empreendimento na INCETEC será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze meses), à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 22 O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação.

Art. 23 O Edital de Convocação de Empreendedores obedecerá a normas próprias, bem como ao previsto nos artigos 30, 31, 32 e 33 deste Estatuto.

Art. 24 Os empreendimentos passíveis de incubação deverão atuar preferencialmente nas áreas de interesse do *Campus*/IFSULDEMINAS especificadas no Edital.

Art. 25 Poderão inscrever-se como empreendedores alunos e egressos dos cursos (superior e técnico) oferecidos pelo *Campus*.

§ 1º O Servidor Federal poderá participar do programa na qualidade de acionista, cotista e comanditário (Redação dada pela Lei nº 11.094/2005).

Art. 26 Além dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, os empreendimentos para incubação deverão atender às seguintes exigências, consignadas em termo de compromisso assinado:

- desenvolver apenas os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta

- apresentada para seleção;
- obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;
- instalar a empresa incubada no *Campus*.

Art. 27 As propostas serão selecionadas em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e neste Estatuto.

Art. 28 As propostas apresentadas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação, pela bancada, obtida na análise e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Art. 29 Após a seleção, os projetos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 30 Os resultados do processo de seleção serão publicados.

Art. 31 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

- pré-seleção;
- avaliação do plano de negócios;
- participação dos candidatos pré-selecionados na oficina para aperfeiçoamento do processo de seleção.

§ 1º Pré-seleção: na fase de pré-seleção, poderão ser aprovadas até 10 (dez) propostas de empreendimentos. Esta fase será realizada pela equipe da Incubadora, assim como a entrevista e análise do Plano de Negócios.

- Entrevista: todos os candidatos serão convocados para entrevistas obrigatórias no processo de pré-seleção.
- Análise do Plano de Negócios: nesta etapa os planos de negócios serão orientados pela equipe da incubadora.

§ 2º Avaliação dos Planos de Negócios: após orientação e aperfeiçoamento dos Planos de Negócios, os candidatos deverão apresentá-los em 3 (três) vias impressas de igual teor e forma, sendo avaliados pela comissão que fará parte da Banca Examinadora. Esses avaliadores serão compostos por: especialista na área de gestão de negócios, professores e técnicos administrativos, nas áreas dos projetos, representante da sociedade civil, empresários, representante de instituições de pesquisa e extensão, SEBRAE e investidores *Angels* (empresários, executivos ou profissionais liberais experientes, que agregam valor ao empreendimento com recursos financeiros, seus conhecimentos, experiência e rede de relacionamentos), ficando a critério de cada Incubadora o convite e a seleção dos membros.

§ 3º Banca examinadora: os projetos pré-selecionados serão submetidos à Banca Examinadora.

§ 4º Diretrizes de avaliação: as propostas serão julgadas pela comissão que fará parte da Banca Examinadora, com base nos seguintes princípios norteadores:

- viabilidade econômica e financeira do empreendimento;
- capacidade da equipe (técnica, gerencial e empreendedora);
- viabilidade técnica e comercial;

- conteúdo tecnológico e inovador dos produtos, processos ou serviços a serem ofertados;
- potencial de impacto no desenvolvimento socioeconômico regional;
- processo de produção não poluente;
- em consonância com as ações inclusivas do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 32 Aprovados os projetos pelo Conselho Deliberativo, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 33 O prazo de permanência do empreendimento na INCETEC será conforme o Capítulo IX, art.21.

Art. 34 Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema;
- houver desvio dos objetivos;
- houver insolvência da empresa incubada;
- o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do *Campus/IFSULDEMINAS*;
- apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, da INCETEC ou do *Campus/IFSULDEMINAS*;
- houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema compartilhado de Incubação;
- houver uso indevido de bens e serviços do *Campus/IFSULDEMINAS*;
- por iniciativa da empresa incubada;
- por iniciativa da INCETEC ou do IFSULDEMINAS.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará ao *Campus/IFSULDEMINAS* as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, cujo uso foi-lhe permitido.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Diretor do *Campus* e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do *Campus/IFSULDEMINAS*.

CAPÍTULO XII

DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 35 O *Campus/IFSULDEMINAS*, por meio da INCETEC, se propõe a fornecer à empresa incubada infraestrutura de funcionamento, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme previsto no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo único: O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação deve ser avaliado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com relação aos itens específicos de uso das infraestruturas do *Campus/IFSULDEMINAS* por empresas incubadas.

Art. 36 A INCETEC e o *Campus/IFSULDEMINAS* não responderão, em nenhuma hipótese, às obrigações assumidas pelas empresas incubadas com fornecedores, terceiros ou empregados, sendo essas de responsabilidade exclusiva da empresa incubada.

Art. 37 Os empreendedores e demais participantes, que não pertençam ao quadro de servidores do *Campus/IFSULDEMINAS* e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas e com a incubadora não terão direito a nenhum vínculo empregatício com o *Campus/IFSULDEMINAS* durante o processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação das empresas incubadas.

§ 1º Nos contratos de utilização do sistema compartilhado de incubação, será incluída cláusula que torna obrigatório à empresa que possua empregados apresentar bimestralmente à INCETEC prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contratos de trabalho.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão do contrato de utilização do sistema compartilhado de incubação.

Art. 38 Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados à INCETEC e *Campus/IFSULDEMINAS* e/ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física, não respondendo a INCETEC e o *Campus/IFSULDEMINAS* por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 39 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização por escrito da INCETEC e do *Campus/IFSULDEMINAS*, que poderão exigir da incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso foi-lhe permitido.

Art. 40 Será solicitado da empresa incubada, sempre que necessário para garantir a segurança das instalações, executar com recursos próprios reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada. O não cumprimento deste artigo poderá implicar o cancelamento do contrato.

Art. 41 O uso das instalações do *Campus/IFSULDEMINAS* e da INCETEC por pessoas não ligadas aos projetos e empresas é de responsabilidade dos empreendedores e deve estar em conformidade com as regras exigidas pelo *Campus/IFSULDEMINAS*.

Art. 42 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis, em relação a procedimentos de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas do *Campus/IFSULDEMINAS*.

Art. 43 Pelo uso das instalações e serviços, as empresas incubadas pagarão à INCETEC, mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos referentes aos seguintes itens:

- uso das instalações: apurados com base no número de metros quadrados de uso exclusivo da empresa incubada. O valor por metro quadrado bem como os critérios

de reajuste constarão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

- uso de utilidades comuns: apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa;
- serviços específicos utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada empresa incubada, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pela INCETEC;
- uso de equipamentos: apurados com base no custo/hora do equipamento fixado pelo *Campus/IFSULDEMINAS* em decorrência do uso efetivo do equipamento pela empresa incubada.

Parágrafo único: Mediante justificativa prévia do Coordenador da Incubadora, por meio de empréstimo em comodato, o equipamento poderá ser colocado à disposição da empresa residente, com o compromisso de concessão de estágio remunerado a alunos do *Campus/IFSULDEMINAS*.

Art. 44 As formas e condições de pagamentos a serem efetuados à INCETEC pelas empresas incubadas, *startups* e *spin-offs* serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO XIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 45 A circulação de pessoas alheias ao projeto, tanto no *Campus/IFSULDEMINAS* quanto na INCETEC e nas empresas incubadas, dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que lhes forem designadas, com o intuito de se preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas áreas de incubação.

Art. 46 As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da INCETEC ou de equipes do *Campus/IFSULDEMINAS* no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa incubada, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas do *Campus/IFSULDEMINAS*, definidas para essa atividade na Resolução 07/2015.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e homologados pelo Diretor-Geral do *Campus/IFSULDEMINAS*.

Art. 48 Em caso de extinção da INCETEC, o patrimônio adquirido continuará incorporado ao *Campus/IFSULDEMINAS*.

Art. 49 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2016.